

de  
da  
das  
Jicas  
Ita - SP

## MINUTA DO ESTATUTO

### Capítulo I Da Constituição e Finalidade

#### Seção I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1o. - A Unidade Executora (UEX), doravante denominada A.P.M. da E.M.E.I. "Tico-Tico", na unidade escolar E.M.E.I. "Tico-Tico", situada a rua João Rampasso, s/nº - Jardim Harmonia; é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, e será registrada pelo presente estatuto.

#### Seção II DA FINALIDADE

Art. 2o. - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público-comunidade-escola-família.

Art. 3o. - Constituem finalidade específica da UEX a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social:

*[Handwritten signature]*

- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) contribuir para a solução inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da UEX, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

## Capítulo II Da Organização Administrativa

### Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. - A Unidade Executora compõe-se:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;

### Seção II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º. - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º. - Cabe à Assembléia Geral:

*Amor*

- I - fundar a Unidade Executora;
- II - eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III - discutir e aprovar o estatuto da entidade;

Parágrafo 1o. - Far-se-à convocações por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo 2o. - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7o. - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1o. - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da UEX, com o mínimo de 3 dias de antecedência.

Parágrafo 2o. - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá uma vez ao mês, ou segundo prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo 3o. - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Parágrafo 4o. - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal:

b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Estatuto assim o permitir.

*[Handwritten signature]*

Art. 8º. - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da UEX, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 dos associados.

Parágrafo 1º. - A Assembléia Geral extraordinária é presidida pelo Presidente da UEX, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º. - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Parágrafo 3º. - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos não-previstos neste Estatuto;
- b) alterar o nome da UEX, em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) alterar o Estatuto;
- e) destituir a Diretoria, quando for o caso.

### Seção III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º. - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiros;

Parágrafo 1o. - A presidência é exercida pelo (a) diretor (a) da unidade escolar.

Parágrafo 2o. - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

*med*

Parágrafo 3o. - Os conselheiros totalizam-se em número de 7 (sete) membros, sendo um presidente (exercido pelo diretor de escola), um secretário (cargo que deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola) e conselheiros (em número de cinco, sendo quatro pais de alunos e um professor). O número de conselheiros será decidido pela escola da UEX.

Art. 10º. - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

III - revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável;

IV - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

V - determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;

VI - emitir parecer conclusivo sobre as matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre (o prazo fica a critério da UEX).

Parágrafo Único - As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

#### Seção IV DA DIRETORIA

Art. 11º. - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único - A diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12º. - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único - Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: diretor (a) da escola ou pai de aluno, conforme o caso;
- b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: pai/responsável ou professor;
- d) Tesoureiro: pai/responsável ou professor.

Art. 13º. - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados;

Art. 14º. - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15º. - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamente de suas funções.

Art. 16º. - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da UEX;
- II - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da UEX;
- III - Encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV - em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente, o desenvolvimento de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

*[Handwritten signature]*



V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI - decidir os casos omissos;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17º. - Compete ao Presidente

I - convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II - representar a entidade em juízo e fora dele;

III - administrar juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venha a ser exercidas pela Diretoria;

VII - administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

Art. 18º. - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las

Art. 19º. - Compete ao Secretário:

I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.

II - ler as atas em reuniões e assembléias;

III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

*MCP*



- V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI - elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;

Art. 20º. - Compete ao Tesoureiro:

- I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores)
- II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- IV - manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras;

#### Seção V DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º. - O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo 2 (dois) pais e 1 (um) professor.

Parágrafo 1º. - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

Parágrafo 2º. - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer.
- III - solicitar a Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa

*IMCA*

IV - apontar à Assembléa Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à UEX;

V - convocar a Assembléa Geral Ordinária, se o Presidente da UEX retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléa Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

Art. 23º. - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 1 (um) ou 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

### Capítulo III DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

#### Seção I DOS SÓCIOS

Art. 24º. - O quadro social da UEX é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de :

- I - sócios efetivos;
- II - sócios colaboradores;

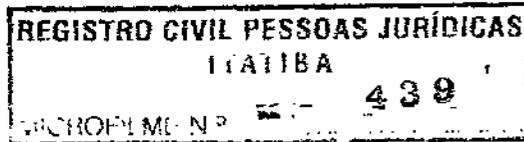
Parágrafo 1º. - São considerados sócios efetivos:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Professores;
- d) pais/responsáveis;
- e) alunos maiores;

Parágrafo 2º. - São considerados sócios colaboradores:

- a) pessoal técnico-administrativo;
- b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- c) pais/responsáveis de ex-alunos;
- d) ex-alunos maiores;
- e) ex-professores;
- f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

*Jacob*



**Seção II  
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 25º. - Constituem direitos dos sócios:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da UEX;
- II - participar das atividades associativas;
- III - Votar e ser votado;
- IV - Salientar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito dos recursos financeiros da UEX e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios;

Art. 26º. - Constituem deveres dos sócios:

- I - conhecer o Estatuto da UEX;
- II - participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da UEX;
- IV - colaborar na realização das atividades da UEX;

**Capítulo IV**

**Seção I  
DAS REUNIÕES**

Art. 27º. - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da UEX.



## Capítulo V

### Seção I DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 28o. - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29o. - Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30o. - Os membros eleitos terão mandato pelo período de (2) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31o. - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da UEX, respeitando o prazo da administração anterior.

Art. 32o. - A posse na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único - O (A) Diretor (a) da unidade escolar dará posse ao Presidente da UEX e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva UEX.

*[Handwritten signature]*

## Capítulo VI DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

### Seção I DOS RECURSOS

Art. 33º. - Os meios e recursos para atender os objetivos da UEX serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenção diversas;
- d) doações;
- e) promoções escolares;
- f) outras fontes;

Art. 34º. - Os recursos financeiros da UEX, serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancária de mais fácil acesso.

### Seção II DA APLICAÇÃO

Art. 35º. - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36º. - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da UEX.

*Spacia*

**Capítulo VII  
Da Intervenção e Dissolução**

**Seção I  
DA INTERVENÇÃO**

Art. 37º. - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art.º. 38º. - Quando as atividades da UEX contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

Parágrafo 1º. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

Parágrafo 2º. - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação Municipal, mediante Resolução.

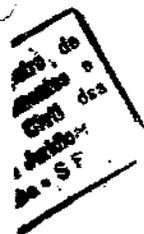
**Seção II  
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 39º. - A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

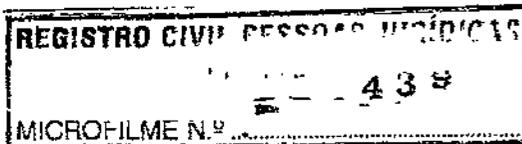
a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;



*[Handwritten signature]*



d) em caso de desativação da UEX, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da UEX, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria de Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

## Capítulo VIII

### Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º. - Os sócios não respondem pelas obrigações da UEX.

Art. 41º. - São sócios fundadores da UEX as pessoas que participarem da reunião da fundação cujos nomes constam da respectiva ata.

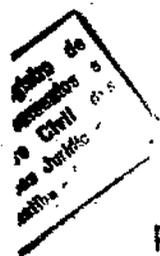
Art. 42º. - A UEX não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43º. - É vedada à UEX exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44º. - A UEX constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria em assembléia.

Art. 45º. - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46º. - A Diretoria e o Conselho Fiscal da UEX, ficam assim constituídos:



**Diretoria :-**

Presidente: Marli Cioffi Belgine, professora, casada, RG. 12.546.564, CIC 258440138-08, natural de Itatiba, de nacionalidade brasileira, residente a rua Castro Alves, 98, Jardim Santa Terezinha ;

Vice-Presidente: Fernanda Pinheiro Destro, do lar, casada, RG. 25.208.089-0, Cic 127877738-50, natural de Itatiba, de nacionalidade brasileira, residente à rua Luiz Gonzaga, nº 248, Jardim México;;

Tesoureiro: Margareth do Carmo de Lima, vendedora, divorciada, RG. 17.665.935, CIC 287871418-09, natural de Itatiba, de nacionalidade brasileira, residente à rua Amalia Ventura Quaglia, nº 89, Jardim Reis de Ouro;

Secretário: Olinda Alves Amaral Vanucchi, do lar, casada, RG. L6.367.745, CIC 118124898-11, natural de Itatiba, de nacionalidade brasileira, residente à rua José Simione, nº 454, Jardim Reis de Ouro;

**Conselho Fiscal :-**

Presidente: Luciane de Fatima Tomazela Squilante, professora, casada, RG. 16.269.067, CIC. 254213268-29, natural de Cordeirópolis, de nacionalidade brasileira, residente à Av. Brasília, nº 645, Apto 42, Jardim Ipê;

Membros Efetivos : -Katia Regina de Oliveira Lima, do lar, casada, RG. 28.024.846-5, CIC. 245978318-35, natural de Itatiba, de nacionalidade brasileira, residente à rua Augusto Eduardo Berti, nº 30 Jardim América;

Elenilda de Souza da Luz, casada, do lar, RG. 26.853.007-5, CIC. 250486888-05, natural de Atibaia, de nacionalidade brasileira, residente à rua José Simione, nº 187, Jardim Reis de Ouro;

Suplentes do Conselho Fiscal: Vera Lucia Tenorio Gomes da Silva, do lar, casada, RG. 24.824.015-8, CIC. 120780398-70, natural de Arapongas, de nacionalidade brasileira, residente à rua Plácido Panachi, nº 691, Bairro San Francisco;

Neli Fernanda Bento, casada, do lar, RG. 22.808.489-1, CIC. Não possui, natural de Amparo, de nacionalidade brasileira, residente à rua Luiz Gonzaga da Silva Pinto, nº 189, Jardim México;

Roseane de Moraes Oyra, casada, do lar, RG. 17.356.261, CIC. 143698618-45, natural de Santa Rosa Viturbo, de nacionalidade brasileira, residente à rua Joaquim Augusto Sanfins, nº 350, Santo Antonio;



*Handwritten signature or initials in the bottom right corner.*



**Conselho Deliberativo:-**

**Presidente:** Nádia Regina Sanfins, casada, professora, RG. 16.367.679-8, CIC. 107116498-80, residente a rua José Jorge Antonio, 88, Jardim Nardim.

**Secretária:** Sonia Evaristo Lombardi, casada, do lar RG. 25.236.163-5, CIC. 155870498-17, natural de Xavantes, de nacionalidade brasileira, residente à rua Maria Pinto Palma, nº 85, Jardim Vitória;

**Conselheiros** Maria Helena Rosa, casada, do lar, RG. 16.766.974, CIC. 086022008-70, natural de Itatiba, de nacionalidade brasileira, residente à rua Joaquim Augusto Sanfins, nº 55, Santo Antonio;

Ana Regina Zeminiane Moreira, casada, do lar RG. 20.209.443, CIC. 155098198-63, natural de Itatiba, de nacionalidade brasileira, residente à rua Leopoldo da Silva, nº 57, Jardim Esplanada;

Rosemar Almeida Bueno, casada, do lar, RG. 25.461.096-1, CIC. 168550968-16, natural de Itatiba, de nacionalidade brasileira, residente à rua Antonio Ricardo Berti, nº 36, Jardim Esplanada;

Sandra Aparecida Araújo Rinco, casada, do lar, RG. 27.506.338-0, CIC. 285791018-59, natural de Itatiba, de nacionalidade brasileira, residente à rua Tristão Bueno da Silveira, nº 92, Santo Antonio;

Maria Madalena Lealdine Pereira, casada, do lar, RG. 20.006.691, CIC. 074823668-65, natural de Itatiba, de nacionalidade brasileira, residente à rua Antonio Ricardo Berti, nº 130, Jardim Esplanada;

**Suplentes do Conselho Deliberativo:**

Marli Barbosa da Silva Freitas, casada, do lar, RG. 27.505.020-8, CIC. 187697298-08, natural de Itatiba, de nacionalidade Brasileira, residente à rua Antonio Ricardo Berti, nº 30, Jardim Esplanada;

Daniela Claro, divorciada, do lar, RG. 28.817.744-7, CIC. 153918908-29, natural de Itatiba, de nacionalidade brasileira, residente à rua José Simioni, nº 160, Jardim Reis de Ouro;

Mônica Fernanda Bistulfi Baldam Mota, casada, do lar, RG. 20.532.606-7, CIC. 251468868-06, natural de Itatiba, de nacionalidade brasileira, residente à rua Inocêncio Fernandes de Moraes, nº 82, Santo Antonio;

Salette Bisetto, desquitada, do lar, RG. 25.123.470-8, natural de Itatiba, de nacionalidade brasileira, residente à rua Tristão Bueno da Silveira, nº 77, Bairro Santo Antonio;

Gislaine Renata Sierra Bugins, casada, do lar, RG. 23.784.042-X, CIC. 155082498-85, natural de Itatiba, de nacionalidade brasileira, residente à rua Nicolau Bizetto, nº 12, Jardim Harmonia;

Claudia Balduino, casada, do lar, RG. 21.851.869-9, natural de

*[Handwritten signature]*

**OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
ITATIBA - SP**

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado  
em microfilme sob nº 439  
Itatiba, 01 AGO 1999

*[Handwritten signature]*  
Valdir Goetke  
Escrivão Autorizado

**REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

ITATIBA - SP  
TOTAL PAGO R\$ 10,18

Este valor inclui 27% devidos  
ao Estado e 20% à Carteira de  
Previdência do IPESP.

Art. 4º - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro  
Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itatiba

Itatiba, 01 de maio de 1999

Presidente

Visto do Advogado